



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	110 /20 18
Data	05/07/18 Fls. 08
Rubrica	ID 6156010

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA

TERMO DE REFERÊNCIA

MATERIAL DESCARTÁVEL ENDOGRAMPEADOR DE VIDEOLAPAROSCOPIA

1. DO OBJETO

O objeto do presente é a aquisição de insumos para o Centro Cirúrgico do Hospital Central Aristarcho Pessoa, visando servir aos serviços de CIRURGIA GERAL, UROLOGIA, E PROCTOLOGIA, conforme as normas técnicas atuais de expertise e segurança clínica, para atender aos usuários do sistema de saúde do CBMERJ.

2. DA JUSTIFICATIVA

Este Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições para a aquisição de material cirúrgico permanente de uso videolaparoscópico, para as cirurgias endoscópicas do Serviço de cirurgia Geral, Urologia e Proctologia do Hospital Central Aristarcho Pessoa, principalmente no que diz respeito a realização das cirurgias Laparoscópicas, para suprir as necessidades, de acordo com as especificações constantes neste termo, para atender aos Bombeiros Militares e seus dependentes que são beneficiários do Fundo de Saúde da corporação .

Os Serviços de Cirurgia Geral, Urologia (Cirurgia Gêrito Urinária) e do CBMERJ são concentrados no Hospital Central Aristarcho Pessoa, com grupo de médicos especializados e treinados nas técnicas mais modernas de cirurgias da atualidade. Considerando que o Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP) dispõe de aparelhos de aparelhos modernos que permitem a realização de cirurgias videolaparoscópicas, de alta complexidade, além de

Av. Paulo de Frontin, 876 – Rio Comprido – RJ - CEP: 20.261-243.
Tel: (21) 3399-4508 / 2273-3512 / - Fax: (21) 2273-3507
E-mail: dgs@cbmerj.rj.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	110 / 20 18
Data	05/07/18 Fls. 09
Rubrica	ID 6156010

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA

possuir estrutura física como sala especial para radioscopia (aparelho de intensificador de imagens) e mesas articuladas radio transparentes.

Tem-se na atualidade na cirurgia endoscópica de videolaparoscópica, o tratamento preferencial de primeira escolha para várias patologias que tenham indicação de tratamento cirúrgico como doenças benignas e malignas da vesícula biliar e glândulas supra renais; do estômago, inclusive a cura cirúrgica da obesidade mórbida; cirurgias do intestino grosso e delgado; cirurgias renais e de próstata

As cirurgias minimamente invasivas, e em especial as cirurgias laparoscópicas, apresentam várias vantagens para os pacientes cirúrgicos que podem ser tratados desta forma, com menor perda de sangue durante o ato cirúrgico, tempo de cirurgia muitas vezes menor do que as cirurgias convencionais, recuperação cirúrgica mais rápida, acarretando tempo de internação mais curto e por consequência retorno mais cedo do Bombeiro Militar e dos seus dependentes, as suas atividades de trabalho, escolar e laborativas habituais, quando comparada com a técnica convencional.

Pelos motivos relatados acima, as cirurgias minimamente invasivas já passaram a ter caráter obrigatório, no oferecimento do tratamento médico atual, e deverá estar sempre presente nos serviços médicos que queiram atender com qualidade e atualização seus usuários credenciados.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-27/132/ 110 120 18
Data 05/07/18 Fls. 10
Rubrica ID 6156010

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA

3. ESPECIFICAÇÕES

LOTE 1			
Número	CÓDIGO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MATERIAL	QUANTIDADE
1	6515.134.0025 (ID - 114019)	GRAMPEADOR LINEAR, TIPO GRAMPEADOR: LINEAR CORTANTE RECARREGAVEL, ESTERILIZAÇÃO: DESCARTAVEL, MATERIAL GRAMPO: TITANIO, LINHA CORTE: 30 A 60 MM, LINHA GRAMPEAMENTO: 30 A 60 MM, QUANTIDADE GRAMPO: 1 A 100 UNIDADES, ESCALA FECHAMENTO: 1.5 MM, COMPRIMENTO PERNA: 440 MM, APLICAÇÃO: VIDEOLAPAROSCOPIA. FORNECIMENTO: UNIDADE	100
2	6517.045.0013 (ID - 75334)	CARGA GRAMPEADOR, MEDICO CIRURGICO, MATERIAL: TITANIO, COR: AZUL, QUANTIDADE GRAMPO: N/A, TIPO GRAMPEADOR: LINEAR CORTANTE, LINHA GRAMPO: 45 MM, COMPRIMENTO PERNA: N/A, TIPO TECIDO: NORMAL, APLICAÇÃO: VIDEOLAPAROSCOPIA. FORNECIMENTO: UNIDADE	30
3	6517.045.0016 (ID - 75337)	CARGA GRAMPEADOR, MEDICO CIRURGICO, MATERIAL: TITANIO, COR: VERDE, QUANTIDADE GRAMPO: N/A, TIPO GRAMPEADOR: LINEAR CORTANTE, LINHA GRAMPO: 45 MM, COMPRIMENTO PERNA: N/A, TIPO TECIDO: ESPESSO, APLICAÇÃO: VIDEOLAPAROSCOPIA. FORNECIMENTO: UNIDADE	20
4	6517.045.0014 (ID - 75335)	CARGA GRAMPEADOR, MEDICO CIRURGICO, MATERIAL: TITANIO, COR: AZUL, QUANTIDADE GRAMPO: N/A, TIPO GRAMPEADOR: LINEAR CORTANTE, LINHA GRAMPO: 60 MM, COMPRIMENTO PERNA: N/A, TIPO TECIDO: NORMAL, APLICAÇÃO: VIDEOLAPAROSCOPIA. FORNECIMENTO: UNIDADE	40
5	6517.045.0015 (ID - 75336)	CARGA GRAMPEADOR, MEDICO CIRURGICO, MATERIAL: TITANIO, COR: VERDE, QUANTIDADE GRAMPO: N/A, TIPO GRAMPEADOR: LINEAR CORTANTE, LINHA GRAMPO: 60 MM, COMPRIMENTO PERNA: N/A, TIPO TECIDO: ESPESSO, APLICAÇÃO: VIDEOLAPAROSCOPIA. FORNECIMENTO: UNIDADE	30

OBS.: Os Itens 2, 3, 4 e 5 (cargas para grampeador) devem ser compatíveis com o Ítem 1 (grampeador).

Av. Paulo de Frontin, 876 – Rio Comprido – RJ - CEP: 20.261-243.
Tel: (21) 3399-4508 / 2273-3512 / - Fax: (21) 2273-3507
E-mail: dgs@cbmerj.rj.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	110 / 20 18
Data	05/07/18 Fls. 11
Rubrica	ID 6156010

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA

Todo o material solicitado deverá ter registro na ANVISA e apresentar especificações técnicas adequadas, estéril, que permitam pronto uso de acordo com as diretrizes da ANVISA. Ressalto que a codificação utilizada, foi feita com o sistema SIGA, e é mera sugestão, a fim de facilitar o entendimento dos materiais. A qualquer momento a codificação pode ser revista pelo órgão competente para a discriminação dos materiais solicitados em acordo com o SIGA e de acordo com a legislação vigente.

3. MEMÓRIA DE CÁLCULO

CIRURGIAS ELETIVAS 2016	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
CIRURGIA GERAL	13	26	28	25	26	41	24	17	17	23	14	11	265
UROLOGIA	24	19	30	29	37	22	28	22	29	26	28	16	310
PROCTOLOGIA	7	6	11	5	15	21	16	11	12	10	7	5	126

Tendo em vista o grande desabastecimento de insumos médicos-cirúrgicos no ano de 2017, devido à crise econômica que assolou nosso Estado, o mesmo não foi utilizado para registro da memória de cálculo por não representar o quantitativo habitual do número de cirurgias realizadas no HCAP.

Das Cirurgias realizadas, 50% podem ser cirurgias minimamente invasivas e laparoscópicas, havendo a possibilidade, conforme incidência cirúrgica em determinado mês, de



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo nº E-27/132/	110	120 18
Data	05/07/18	Fls. 12
Rubrica	[assinatura]	ID 6156010

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA

alcançar até 80% dos procedimentos como o caso das clínicas de Cirurgia Geral e da Urologia.

4. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 Será exigido do primeiro colocado que as Chefias dos Serviços Cirúrgicos (ou seu representante) receba a amostra do material para uma avaliação funcional.

4.2 Será exigido do primeiro colocado a apresentação de folder descritivo do objeto, contendo as características gerais e específicas dos objetos.

4.3 Será analisada pelo Representante do Órgão Técnico da DIRETORIA GERAL DE SAÚDE, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, serem realizados procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada;

4.4 A proposta do licitante será desclassificada no caso da demonstração do material ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à mesma, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do órgão requisitante;

4.5 A desclassificação da proposta na forma prevista no sub item anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento para os subsequentes classificados no pregão eletrônico.

4.6 O material deverá ser entregue no almoxarifado da Diretoria Geral de Saúde, localizado na AV. BARTOLOMEU DE GUSMÃO, 850 – SÃO CRISTÓVÃO – RIO DE JANEIRO - - RJ – CEP: 20941-160;

Av. Paulo de Frontin, 876 – Rio Comprido – RJ - CEP: 20.261-243.
Tel: (21) 3399-4508 / 2273-3512 / - Fax: (21) 2273-3507
E-mail: dgs@cbmerj.rj.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	110 120/18
Data	05/07/18
Rubrica	13
ID	65010

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA

- 4.7. A entrega deverá ser agendada com o almoxarifado pelo telefone 23342009;
- 4.8. A entrega deverá se dar de forma única, após a aprovação da amostra e a retirada da nota de empenho em até 20 (vinte) dias. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, estéreis e de primeiro uso, com as embalagens não danificadas.
- 4.9. Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada material (insumos materiais descartáveis).
- 4.10. No momento da entrega cada material deverá possuir um prazo de validade de pelo menos 70% (setenta por cento) conforme a especificação do fabricante.
- 4.11. Caso algum material, já em estoque, atinja o prazo de validade a vencer em 6 (seis) meses, o fornecedor deverá se encarregar de efetuar a troca do mesmo.
- 4.12 As amostras (uma de cada tipo) deverão ser entregues após 3 (três) dias úteis da declaração do vencedor. As mesmas poderão ser utilizadas em teste prático pelos profissionais do CBMERJ, caso necessário.

5. RESULTADOS ESPERADOS

Atender a demanda dos usuários do Fundo de Saúde, militares e dependentes, do CBMERJ, oferecendo tratamentos adequados, segurança, modernidade e coerência com outros serviços de alto desempenho na especialidades de Cirurgia Geral, Urologia, Colo-proctologia, Ginecologia e Mastologia.

Av. Paulo de Frontin, 876 – Rio Comprido – RJ - CEP: 20.261-243.
Tel: (21) 3399-4508 / 2273-3512 / - Fax: (21) 2273-3507
E-mail: dgs@cbmerj.rj.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	110 / 20 18
Data	05/07/18 Fls. 14
Subscrição	ID 6156010

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA**

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.1 - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação;
- 6.2 - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Órgão de classe competente, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico.
- 6.3 - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente).
- 6.4 - Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou específica, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 6.5 - Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro,

Av. Paulo de Frontin, 876 – Rio Comprido – RJ - CEP: 20.261-243.
Tel: (21) 3399-4508 / 2273-3512 / - Fax: (21) 2273-3507
E-mail: dgs@cbmerj.rj.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	110 / 20 18
Data	05/07/18 Fls. 15
Rubrica	ID 6156010

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA

sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.

As exigências contidas nos itens II, III, IV e V baseiam-se na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e no Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977.

7 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1 O pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8 SANÇÕES

8.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.2 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	110 /20 18
Data	05/07/18 Fls. 16
Rubrica	ID 6156010

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA

8.3 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

8.4 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

8.5 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	110 /20 18
Data	05/07/18
Rubrica	ID 6156010

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

8.6 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.7 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.8- A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.9 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

8 10 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada,



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	110 / 20 18
Data	05/07/18 Fls. 18
Rubrica	ID 6156010

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA

além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.11 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.12 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

8.13 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.14 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.15 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

8.16 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.17 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	110 / 20 18
Data	05/07/18 Fls. 19
Rubrica	ID 6156010

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA

8.18 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

8.19 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018

CLAUDINEI DESTRO
TEN CEL BM QOS/97
CBMERJ 19905 - CRM 52.59953-5

CLAUDINEI DESTRO – TEN CEL BM QOS/97

Chefe do Serviço de Cirurgia Geral do HCAP/CBMERJ

PAULO ALBERTO NUCERA
CEL BM QOS/Med/97
CBMERJ 19903 - CRM 52.61138-9

PAULO ALBERTO NUCERA - CEL BM MÉD/ QOS/97
Coordenador de Planejamento e Logística da DGS

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

ROBERTO KAZUMI BALDAS MIURA
CEL BM QOS/Med/97
CBMERJ 19901 - CRM 52.57576-2

ROBERTO KAZUMI BALDAS MIURA – CEL BM QOS/97
Diretor Geral de Saúde - DGS